LEI MUNICIPAL N°.: 3.462/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Institui o mês **"Junho Verde"** – voltado a valorização, conscientização e promoção da educação ambiental, no âmbito do Município de Ipameri e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito do Município de Ipameri, o mês **"Junho Verde"** - voltado a valorização, conscientização e promoção da educação ambiental, a ser comemorado anualmente, durante todo mês, com destaque no dia 05 de Junho, dia da Ecologia e dia Mundial do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - A comemoração de que trata o *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri.

Art. 2º - Para as atividades referidas na presente lei, o município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados, com os seguintes objetivos:

I - intensificar ações de conscientização, como palestras e eventos, divulgação nas mídias e em espaços públicos;

II - promover e estimular atividades e ações nos estabelecimentos da rede municipal de ensino e de outras esferas que estiverem no âmbito do município, acerca da importância da conservação dos ecossistemas naturais e de todos os seres vivos e do controle da poluição e da degradação dos recursos naturais, para as presentes e futuras gerações;

III - conscientizar a população sobre os impactos ambientais e estimular medidas que visem à preservação e manutenção do meio ambiente, fauna e flora sadia em benefício da população Ipamerina;

IV - divulgação de informações acerca do estado de conservação do meio ambiente e das maneiras de participação ativa da sociedade para a sua salvaguarda;

V - estímulo ao conhecimento e à preservação da biodiversidade local e ao plantio e uso de espécies nativas em áreas urbanas e rurais;

IV - sensibilização acerca da redução do consumo e do reuso de materiais e capacitação quanto à segregação de resíduos sólidos e à reciclagem;

Art. 3º - A programação do mês "**Junho Verde**" será de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMA, podendo obter apoio de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como de entidades não governamentais, associações, profissionais de diversas áreas e outras entidades afins para a elaboração e execução das ações propostas nesta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2022.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 13 / 07 / 2022
Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo